



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1973/2005

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO aos professores e servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico no ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Art.2º- Os recursos destinados ao abono de que trata esta Lei, serão oriundos dos recursos alocados às contas do FUNDEF e/ou Conta Movimento.

Art. 3º - O valor do abono será dividido para cada professor e servidor que exerça atividade de suporte pedagógico no ensino fundamental da Rede Pública Municipal, proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2005;

Parágrafo Único – Em casos de designação temporária, nas hipóteses previstas no artigo 31 do Estatuto do Magistério, o abono será proporcional ao tempo de efetivo exercício em caráter temporário;

Art. 4º- O abono a que se refere esta Lei, será concedido a partir de agosto de 2005, podendo ser complementado com eventuais saldos apurados no final do exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (30/08/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna